

## ACÓRDÃO Nº 4/2010

Processos: 50305.000129/2008-27 e 50300.002038/2007-95  
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, com sede na av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, Centro, Belém - PA, contra a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que em sua 245ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2009, DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso LV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o inciso XXVI do art. 10 da Resolução nº 858-ANTAQ de 2007.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 260ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, e, decide, no mérito, dar-lhe provimento, tendo em vista a anterioridade dos fatos, ou seja, à época em que a CDP cometeu a infração a conduta era típica, porém não existia previsão de sanção, que veio a existir com o advento da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, com isso, fica cancelada a multa pecuniária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e extinto o processo nº 50305.000129/2008-27. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e a Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 11 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA  
BARBOSA  
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

## ACÓRDÃO Nº 5/2010

Processo: 50300.000990/2008-35, 50300.002140/2007-91 e 50300.002180/2007-32.

Parte: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, com sede na rua do Acre, nº 28, lojas e sobrelojas, centro, Rio de Janeiro - RJ, contra a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, decidiu: 1) aplicar à CDRJ a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por ter descumprido as obrigações constantes do art. 10, inciso XXI, combinado com o art. 13, inciso XXXIII, da citada Norma em Regência; 2) determinar que comprove perante esta ANTAQ o cumprimento, por parte da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e da Companhia Portuária Baía de Sepetiba - PBS, das disposições quanto ao acesso de outros terminais - garantindo a "isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre operadores" -, demonstrando a participação de terceiros nas movimentações de cargas nos terminais públicos arrendados, e sob sua administração, enviando tais informações com periodicidade nonagesimal; 3) determinar que proceda normativo, dentro de suas atribuições, vinculando os arrendatários à referida garantia de acesso de terceiros, fazendo constar previsão de penalidades no caso de descumprimento, bem como, de forma a coibir eventuais abusos,

nas operações a serem efetivadas nos terminais; e 4) determinar que à CDRJ proceda completo estudo de viabilidade de forma a dar equilíbrio nas relações comerciais entre os terminais arrendados de uso público, de forma a atender o art. 13 da Resolução nº 55/2002 e o art. 1º da Resolução 415/2005.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substantiar a revisão da decisão proferida, contudo, por considerar pendentes alguns aspectos formais do procedimento apuratório, fica anulada a Notificação nº 7/2009-ANTAQ, de 2/3/2009, que notificou a CDRJ das decisões descritas na ementa deste Acórdão. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA  
BARBOSA  
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

## ACÓRDÃO Nº 6/2010

Processo: 50300.000043/2008-44 e 50300.000547/2009-45  
Parte: CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA E ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 81.072.399/0002-07, contra a Decisão emanada na Resolução nº 1.199-ANTAQ, de 6/11/2008, emitida em face à 226ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 6 de novembro de 2008.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 259ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de fevereiro de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substantiar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA  
BARBOSA  
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Relator

## RETIFICAÇÃO

No 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 533-ANTAQ, DE 18 DE JUNHO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 1º-3-2010, Seção 1, página 131, no inciso I onde se lê: "...entre os municípios de Porto Velho-RO e Manaus-AM." leia-se "...entre os municípios de Manaus-AM e Santarém-PA."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA

## RESOLUÇÃO Nº 2.423, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Approva a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR 393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029/10, de 25 de fevereiro de 2010, no que consta dos Processos nºs 50500.076252/2009-93, 50500.005964/2010-61 e 50500.070053/2009-71;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 3.215, de 5 de agosto de 2009; que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,94000 para R\$ 2,94017 a partir de 5 de março de 2010, RESOLVE;

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP - de R\$ 2,94017 para R\$ 3,01160 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Paraíba/RJ, P2, em Sapucaia/RJ e P3, em Barra/RJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 5 de março de 2010.

BERNARDO FIGUEIREDO

## ANEXO

## TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2 e P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	3,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	6,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	13,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	17,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	20,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,50	1,70